A C Ó R D Ã O

TC-023096.989.24-9
(ref. TC-000738.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Quadra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quadra e Cesário Lange Usina de Asfalto Ltda., objetivando a execução de serviços de implantação de pavimentação asfáltica, drenagem, guias e sarjetas, sinalização e recapeamento asfáltico em vias urbanas, no valor de R$472.823,78.
Responsável: Lheonides de Oliveira Andrade (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/10/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS. AFRONTA ÀS SÚMULAS 23 E 24. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziani Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**